

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 1001/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e o **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA**, denominada Contratada, para a realização de exames anátomo patológicos, procedimentos diagnósticos em lâminas e peças cirúrgicas e procedimentos diagnósticos em painel de imunohistoquímica, conforme Pregão Presencial nº 08/2019 - Processo nº 1001/19.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº 19.567.108-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03, e a empresa **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA** na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.515.556/0001-90, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua São Paulo nº 893 - 10º Andar, Bairro Centro, neste ato representada por Maria Eugênia Tafuri Campos, RG nº 3.332.191/MG, CPF nº 610.887.146-68, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a realização de exames anátomo patológicos, procedimentos diagnósticos em lâminas e peças cirúrgicas e procedimentos diagnósticos em painel de imunohistoquímica, de acordo com o Pregão Presencial nº 08/2019, Processo nº 1001/19, conforme descritos abaixo:

Item	Und	Quantidade	Descrição dos Exames	Custo unitário	Custo Total
01	Und	24	Anatomia Patológica - Peça cirúrgica pequena (biópsia)	R\$ 40,00	R\$ 960,00
02	Und	44	Anatomia Patológica - Biópsia de Pele	R\$ 47,00	R\$ 2.068,00
03	Und	01	Citopatológico oncótico de líquidos e raspados cutâneos	R\$ 43,00	R\$ 43,00
04	Und	02	Anatomia Patológica - Órgãos Adicionais ou grupos de linfonodos (Até 05 linfonodos)	R\$ 47,00	R\$ 94,00
05	Und	03	Anatomia Patológica - Peça cirúrgica grande	R\$ 87,00	R\$ 261,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

06	Und	02	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF - 1 area	R\$ 43,00	R\$ 86,00
07	Und	01	Procedimento diagnóstico em painel imunohistoquímica - Painel geral	R\$ 250,00	R\$ 250,00
08	Und	01	Procedimento diagnóstico em painel imunohistoquímica - Painel alta complexidade (Linfomas/linfonodos/sentinela)	R\$ 300,00	R\$ 300,00
			Total aproximado Mensal		R\$ 4.062,00
			Total aproximado para 12 meses		R\$ 48.744,00

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Segunda - A retirada do material histopatológico deverá ser feito pela Contratada, duas vezes por semana, as terças-feiras e sextas-feiras no horário compreendido entre 09h00 às 16h00, excetuando-se feriados e pontos facultativos, sem custo adicional, nas dependências da Clínica de Especialidades do CISA, sito à Rua Anchieta nº 540, Centro, Penápolis/SP.

Cláusula Terceira - A Contratada deverá disponibilizar os frascos e acondicionamentos necessários para o armazenamento adequado das peças cuja análise se fizer necessário.

Cláusula Quarta - A Contratada deverá fornecer guias/requisições de exames e de identificação das peças coletadas para exame de forma a garantir a individualização destas.

Cláusula Quinta - A Contratada deverá disponibilizar em meio eletrônico o Laudo relativo aos exames do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias e os mesmos deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado, para eventuais exames que necessitem de estudos mais complexos, o patologista poderá entrar em contato com o médico solicitante para respectivos entendimentos, tendo em vista que, o laudo final poderá se estender, mas uma vez concluído, deverá ser entregue o mais rápido possível.

Cláusula Sexta - O Laudo do exame deverá ser remetido através de sistema eletrônico de comunicação que assegure a inviolabilidade das informações veiculadas e desde que possuam assinatura eletrônica do médico histopatologista responsável.

Cláusula Sétima - Todos os materiais e insumos utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada.

Cláusula Oitava - As peças encaminhadas para os exames deverão ser adequadamente descartadas pela Contratada nos termos das normas sanitárias aplicáveis, após a confecção e aprovação do laudo do exame, e a certificação de existência da devida contraprova do material. Quando houver solicitação por profissional médico da Contratante, a empresa deverá devolver a lâmina que conste o diagnóstico para respectiva continuidade e posterior tratamento.

Cláusula Nona - Os exames contratados deverão ser executados no próprio estabelecimento do Contratado, respeitando as melhores técnicas e condutas, ficando a cargo da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

Cláusula Décima - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através da Diretoria Técnica do CISA irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Décima Primeira - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames solicitados pelo médico obrigatoriamente ser encaminhados ao CISA com o Relatório de Faturamento, para efeito de controle e posterior conferência dos exames realizados.

Cláusula Décima Segunda - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

Cláusula Décima Terceira - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Décima Quarta - O pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços será realizado em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, ou primeiro dia útil caso este recaia em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos.

Cláusula Décima Quinta - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

Cláusula Décima Sexta - Quando solicitado para a Contratada, entregar os Blocos do Material analisado para dar continuidade no Setor de Oncologia;

Cláusula Décima Sétima - A empresa contratada deverá obrigatoriamente dar Suporte Técnico para orientação de como se proceder no preenchimento das Guias (impressos) e a mesma deverá fornecer os materiais necessários ao acondicionamento dos exames coletados.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula Décima Oitava - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através da Diretoria Técnica do CISA irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

IV - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

Cláusula Décima Nona - O valor total do presente Contrato foi estimado em R\$ 48.744,00 (Quarenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais), nos termos dos preços fixados na Ata de Lances do Pregão Presencial nº 08/2019, Processo nº 1001/19, e os pagamentos serão realizados até 30 dias contados do recebimento da NFPS, de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados.

V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Vigésima - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através da Diretoria Técnica do CISA, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Vigésima Segunda – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.04.01 – Laboratório Local “Adolfo Lutz”

Ficha – 53

Conta Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Vigésima Quinta – O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Sexta – O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

XI – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sétima – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Oitava: O preço homologado do item e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados no site www.cisa.sp.gov.br da Contratante e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.

XII – RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Nona – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XIII – DO FORO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 -www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

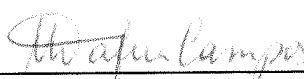
Cláusula Trigésima – As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Penápolis/SP, em 08 de Janeiro de 2.020.




AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Coordenador Geral

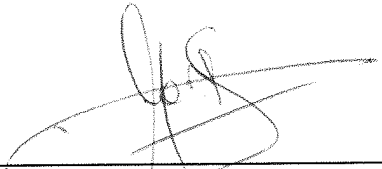


MARIA EUGÊNIA TAFURI CAMPOS
Laboratório Tafuri de Patologia Ltda
Sócia/Proprietária

Testemunhas:



FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37